PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL

Lei nº. 616, de 09 de Junho de 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA DO CENTRO PERMANENTE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo, em nome do município de Chupinguaia, autorizado a criar o Centro Permanente de Formação e Capacitação de Pessoal da Universidade Aberta do Brasil em Chupinguaia (Centro Municipal - UAB), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede à Rua Silvana Gonçalves, 1492, Centro.

Art. 2º - São Objetivos do **Centro UAB - Chupinguaia-RO**:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º – O **Centro UAB Chupinguaia - RO**, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Centro Permanente de Formação e Capacitação de Pessoal da Universidade Aberta do Brasil em Chupinguaia como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Centro Permanente de Formação e Capacitação de Pessoal da Universidade Aberta do Brasil em Chupinguaia deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – INFRA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Sala de coordenação do Centro	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial Típica	02
Laboratório de informática	02 com mínimo de 25 máquinas cada
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

II- RECURSOS HUMANOS :

CARGO/FUNÇÃO	QTD. DE PESSOAS
Coordenador(a)	01
Secretário(a)	01
Técnico em informática	01
Tutor Presencial	1 para cada 25 alunos
Auxiliar de biblioteca	01
Coordenador de Laboratório de Informática	01
Auxiliar Serviços Diversos (zelador)	02
Agente de Vigilância	03

§ 3º – O Município de Chupinguaia preencherá o quadro de funcionários do Centro da UAB com servidores municipais.

§ 4º – Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de escolher sempre em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Centro Permanente de Formação e Capacitação de Pessoal da Universidade Aberta do Brasil em Chupinguaia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Chupinguaia autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Centro Permanente de Formação e Capacitação de Pessoal da Universidade Aberta do Brasil em Chupinguaia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro Permanente de Formação e Capacitação de Pessoal da Universidade Aberta do Brasil, à conta de Dotação consignadas na LOA à Secretaria Municipal de Educação, anualmente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:07 – Secretaria Municipal de Educação , Esporte e Cultura
Unidade: 006
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0012 – Ensino Fundamental
Projeto Atividade – 2026 – Manutenção das Atividades
Recurso Próprio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, 09 de Junho de 2008.

REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL